



Número: **0801940-68.2021.8.14.0097**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Criminal de Benevides**

Última distribuição : **06/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia de Benevides (AUTOR)	
ANTONIO MATHEUS CARDOSO LIMA (REU)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
GIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA (VÍTIMA)	
SEAP - Diretoria de Execução Criminal - Outros (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
85156276	20/01/2023 15:07	Decisão	Decisão

DECISÃO

01 – O acusado identificado nos autos foi regularmente citado por Edital, porém, não apresentou resposta à acusação e nem constituiu advogado conforme certificado.

02 - Nos termos do art. 366 do CPP, determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional pelo prazo equivalente do lapso prescricional da pena em abstrato, conforme entendimento sumulado no enunciado 415 do STJ, até a captura ou comparecimento voluntário do denunciado.

03 – Para fins de impulso oficial, determino que a cada 06 (seis) meses se se encaminhe os autos ao Ministério Público para fins de obtenção de novo endereço do acusado.

04 - Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Benevides(PA), datado e assinado eletronicamente

EDILENE DE JESUS BARROS SOARES

Juíza de Direito, Titular da Vara Criminal de Benevides



